



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 64

Disponibilização: quarta-feira, 10 de abril de 2024

Publicação: quinta-feira, 11 de abril de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	6
02ª Zona Eleitoral .....	10
06ª Zona Eleitoral .....	11
09ª Zona Eleitoral .....	14
11ª Zona Eleitoral .....	16
12ª Zona Eleitoral .....	16
15ª Zona Eleitoral .....	17
17ª Zona Eleitoral .....	21
18ª Zona Eleitoral .....	22
27ª Zona Eleitoral .....	23
34ª Zona Eleitoral .....	24
Índice de Advogados .....	40
Índice de Partes .....	41

**ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL****EDITAL****EDITAL 413/2024 - SEOUR**

NSCRIÇÃO PARA O RODÍZIO DA 12ª ZONA ELEITORAL - LAGARTO/SE  
TORNA PÚBLICO:

A Excelentíssima Presidente em Exercício do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XVII, do Regimento Interno, FAZ SABER que, para os fins estabelecidos no art. 5º da Resolução TRE/SE 23, de 27/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018, fica aberta a inscrição para o cargo de Juíza/Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, tendo em vista a vacância da jurisdição eleitoral que ocorrerá em 12/05/2024, em virtude do término do biênio do Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral, Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, motivo pelo qual as interessadas e os interessados deverão apresentar inscrição para o preenchimento da vaga, nos 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 5º da citada Resolução, o qual será publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, no sítio da internet deste Tribunal. Outrossim, informa-se que a inscrição deverá ser apresentada em formulário próprio (cópia anexa) e enviada ao e-mail da Seção de Registro de Autoridades e Requisições, seaur@tre-se.jus.br ou, ainda, efetuada diretamente no Protocolo Administrativo deste Regional Eleitoral, localizado no situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, CEP 49081-000, telefone 3209-8600/8607/8877, nesta Capital, com expediente das 7:00 às 13:00 horas. Após o registro, a inscrição deverá ser encaminhada à Corregedoria Regional Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 09/04/2024, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA****PORTARIA 331/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1515617](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, no período de 06 a 07/04/2024, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, em razão de afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/04/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 329/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 208 de 28/02/24;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 2053/2024-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) FREDERICO ALMEIDA SANTANA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Contabilidade, matrícula 30923284, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão Funcional da Classe "C" Padrão "12", para a Classe "C" Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 03/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/04/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1516751 e o código CRC 47C2C2FE.

### **PORTARIA 323/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1510624](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO VIANA JUNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092351, Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos, FC-6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, nos períodos de 04 a 06/03/2024, 12 a 13/03/2024, 18/03/2024, 21 a 26/03/2024, em substituição a CAMILA COSTA BRASIL, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/04/2024, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 324/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1510632](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/PA, removido para este Regional, matrícula 309R586, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, no dia 07/03/2024, em substituição a CAMILA COSTA BRASIL, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/04/2024, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 325/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1510582](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELESSANDRO DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923111, lotado na Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, FC-6, da referida Coordenadoria, nos períodos de 07 a 08/03/2024 e 12 a 13/03/2024, em substituição a JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/04/2024, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 326/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1510648](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/PA, removido para este Regional, matrícula 309R586, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Inspeções,

Correções e Estatísticas, FC-6, da referida Coordenadoria, no período de 19 a 20/03/2024, em substituição a JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/04/2024, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 328/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1516462](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria de Auditoria Interna, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Auditoria Geral, da Coordenadoria de Auditoria Interna, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal e Patrimônio, FC-6, nos dias 18 e 19/04/2024, em substituição a SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, em razão de afastamento da titular e impossibilidade do substituto designado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/04/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 320/2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Nossa Senhora da Glória ([1515107](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 05/04/2024;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/21 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória, no dia 30/04/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 09/04/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 327/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1510673](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/PA, removido para este Regional, matrícula 309R586, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, da mesma Coordenadoria, FC-6, no dia 08/03/2024, em substituição a CARLOS ALBERTO VIANA JUNIOR, em razão de afastamento do titular e impossibilidade do substituto designado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/04/2024, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601014-62.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601014-62.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0601014-62.2020.6.25.0034

Recorrente: Eliana Cristina dos Santos Moreira

Advogados: José Edmilson da Silva Júnior - OAB/SE nº 5.060 e Saulo Ismerim Medina Gomes - OAB/SE 740-A

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Eliana Cristina dos Santos Moreira (ID 11725153), devidamente representada, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11724158), da relatoria do Juiz Breno Bergson Santos, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão do Juízo da 34ª Zona Eleitoral que desaprovou as contas de campanha da recorrente referentes às eleições de 2020.

Rechaçou a decisão combatida, apontando violação aos artigos 33, §2º e 74 da Resolução TSE 23.607/19, sob o argumento de que a inexistência de assunção de dívida pelo partido político não é causa que acarrete a desaprovação das contas e que esta somente pode ocorrer quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade, o que não se verificou nos autos.

Afirmou que teve suas contas julgadas irregulares em razão de uma única irregularidade, referente à existência de dívida de campanha no valor de R\$ 161.677,50 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sem que tenha havido sua assunção formal pelo órgão partidário.

Disse a recorrente que o juiz zonal entendeu que a existência de dívida de campanha sem a autorização do órgão nacional do partido, o acordo expressamente formalizado e o cronograma de pagamento e quitação, relacionados à assunção da dívida pelo partido político, é motivo suficiente para ensejar a desaprovação das contas das suas contas.

Sustentou que a desaprovação das contas somente pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas em lei e quando houver ofensa à transparência, legalidade ou possibilidade de fiscalização pela justiça eleitoral, o que não ocorreu no caso concreto.

Relatou que a dívida existiu porque a programação financeira referente à arrecadação não se concretizou, não sendo, porém, obrigatória a assunção da dívida pelo partido, nos termos do artigo 33, da Resolução TSE 23.607/2019.

Informou, inclusive, que agiu com transparência na medida em que está devidamente registrada a contratação do serviço por meio de documento anexado aos autos.

Argumentou que a aprovação das contas não acarretará em prejuízo algum ao credor, o qual poderá ajuizar ação de cobrança ou execução em demanda própria.

Asseverou ainda que a mera existência de dívidas não enseja a desaprovação das suas contas, a qual só poderia ocorrer nas hipóteses expressamente previstas em lei, citando, para tanto, julgado deste Regional<sup>(1)</sup>.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de serem aprovadas as suas contas, com ou sem ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

De início, imperioso ressaltar que o juízo de admissibilidade a que se submete o Recurso Especial Eleitoral cinge-se à verificação da existência dos pressupostos gerais e específicos de irresignação. Para a admissibilidade do recurso especial, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu os seguintes requisitos: a) matéria de direito, não necessitando revolvimento de prova (Súmula TSE nº 24); b) temas objeto da insurgência devidamente prequestionados no Tribunal de origem (Súmula TSE nº 72 e Súmulas STF nº 282 e nº 356) e c) decisão proferida contra disposição expressa da Constituição ou lei ou dissídio jurisprudencial comprovado conforme exigência legal (Súmula TSE nº 30).

Em relação aos pressupostos gerais de admissibilidade, estes dizem respeito à interesse, legitimidade e tempestividade.

Desse modo, verifica-se que o recurso foi interposto por parte detentora de interesse e legitimidade, atendendo, assim, aos requisitos genéricos de admissibilidade.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 19/03/2024, terça-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu 21/03/2024, quinta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

No caso em tela, observa-se que a matéria é de direito e que não se pretende o reexame do acervo fático-probatório e sim que seja realizada a análise das premissas fáticas e jurídicas constantes do acórdão recorrido, em obediência à Sumula 24 do TSE.

Quanto aos requisitos específicos, dispõe o art. 121, §4º, I e II, da Constituição Federal, *in litteris*: "Art. 121.

(...)

§ 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

(...)"

No caso em apreço, analisando as razões recursais e confrontando-as com os requisitos específicos do recurso especial, observo que a recorrente fundamentou seu recurso na alegação de ofensa à lei federal, precisamente aos artigos 33, §2º e 74 da Resolução TSE 23.607/19.

Assim dispõem os referidos dispositivos legais supostamente violado, cujo teor passo a transcrever: "Resolução TSE 23.607/19

Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

§ 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político ([Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º](#); e [Código Civil, art. 299](#))

(...)

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, entendendo que a suposta irregularidade detectada nos autos, por ser falha de natureza meramente formal, não tem o condão de acarretar desaprovação das suas contas uma vez que não possui gravidade capaz de comprometer-lhes a regularidade.

Ademais, disse que reconhece a existência da dívida e que em todo tempo agiu com transparência. Ponderou ainda que a assunção de dívida pela agremiação partidária não é obrigatória e que a ausência dela não deve conduzir à desaprovação das suas contas, uma vez que esta somente ocorre nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Por último, ressaltou a necessidade de reforma do julgado para que sejam aprovadas as suas contas, com ressalvas, na medida em que a documentação constante dos autos permitiu realizar o efetivo controle da Justiça Eleitoral, atestando a correta realização da movimentação financeira da recorrente.

Observa-se, desse modo, que a insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(2)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"<sup>(3)</sup>

Cumpra frisar que a procedência ou não das razões que levaram a recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Consoante ventilado linhas atrás, observada a presença dos pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Diante da inexistência de parte recorrida, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 9 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Presidente em exercício do TRE/SE

1 - TRE/SE. PRESTAÇÃO DE CONTAS n 91729, ACÓRDÃO n 23/2016 de 22/02/2016, Relator FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 35 /2016, Data 29/02/2016.

2 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

3 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600121-36.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600121-36.2021.6.25.0002 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600121-36.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

#### SENTENÇA

Cuidam-se os presentes autos de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de Apropriação Indébita Eleitoral, previsto no art. 354-A do Código Eleitoral, do então candidato ao cargo de Senador, o senhor ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA, tendo em vista a Desaprovação na Prestação de Contas de campanha nas Eleições de 2018.

O Departamento da Polícia Federal em Sergipe, através do relatório ID 113897719, concluiu que não houve comprovação da ocorrência de crime, solicitando o arquivamento dos presentes autos.

O Cartório da Segunda Zona Eleitoral de Sergipe, através da certidão ID 121687186, juntou cópia do Acórdão, proferido nos autos do processo de Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral de nº: 0601438-80.2018.6.25.0000, que julgou aprovadas as contas do candidato André Luís Dantas Ferreira nas Eleições 2018.

Instado a se pronunciar, o Presentante do Ministério Público Eleitoral, manifestação ID 122180539, requereu o arquivamento do feito em epígrafe, com fundamento na ausência de indícios na prática de crime eleitoral e de sua autoria, sem prejuízo da reabertura da investigação, caso existam surgimento novas provas.

Posto isto, acolho as razões apresentadas pelo titular da ação penal pública, o Ministério Público Eleitoral, para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Comunique-se à Autoridade Policial.  
Após, arquivem-se os presentes autos.

## **06ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600028-56.2024.6.25.0006**

**PROCESSO** : 0600028-56.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)  
**RELATOR** : **006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**  
**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**INTERESSADO** : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE  
**ADVOGADO** : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600028-56.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE  
INTERESSADO: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE  
Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

#### EDITAL

O Cartório Eleitoral da 06ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem da excelentíssima senhora Juíza Eleitoral, Dra. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Avante do Município de Estância (SE) relacionado ao exercício financeiro de 2013, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, no dia 10 (dez) de abril de 2024. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei e subscrevi o presente Edital.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

#### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600014-72.2024.6.25.0006**

**PROCESSO** : 0600014-72.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ESTÂNCIA - SE)  
**RELATOR** : **006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO : ALESSANDRO VIEIRA  
REQUERIDO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR  
REQUERIDO : IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA  
REQUERIDO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL -  
ESTANCIA/SE  
REQUERIDO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -  
ESTADUAL  
REQUERIDO : THIAGO MENEZES SIQUEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600014-72.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA  
ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL -  
ESTANCIA/SE, THIAGO MENEZES SIQUEIRA, IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA,  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL,  
ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

#### DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), Diretório/Comissão Provisória no Município de Estância/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas anuais - Exercício Financeiro 2020 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID nº 122181122), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais (Autos n. 0600035-48.2024.6.25.0006) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos n.0600035-48.2024.6.25.0006 certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

#### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600014-72.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600014-72.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : ALESSANDRO VIEIRA

REQUERIDO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR  
REQUERIDO : IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA  
REQUERIDO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL -  
ESTANCIA/SE  
REQUERIDO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -  
ESTADUAL  
REQUERIDO : THIAGO MENEZES SIQUEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600014-72.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA  
ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL -  
ESTANCIA/SE, THIAGO MENEZES SIQUEIRA, IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA,  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL,  
ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

#### DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), Diretório/Comissão Provisória no Município de Estância/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas anuais - Exercício Financeiro 2020 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID nº 122181122), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais (Autos n. 0600035-48.2024.6.25.0006) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos n.0600035-48.2024.6.25.0006 certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-71.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600027-71.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE  
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600027-71.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

**EDITAL**

O Cartório Eleitoral da 06ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem da excelentíssima senhora Juíza Eleitoral, Dra. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Avante do Município de Estância (SE) relacionado ao exercício financeiro de 2012, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Estância, no dia 10 (dez) de abril de 2024. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei e subscrevi o presente Edital.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

**EDITAL****EDITAL 406/2024 - 06ª ZE**

A Excelentíssima Dra. Carolina Valadares Bitencourt, Juíza Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 11/2024, 12/2024 e 13/2024. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para [ze06@tre-se.jus.br](mailto:ze06@tre-se.jus.br). O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2024. Eu, Veridiana Santos de Oliveira, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/04/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1515514 e o código CRC D09C6BD0.



**09ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-56.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600008-56.2024.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEONALDO ALMEIDA COSTA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : IURI ALMEIDA BISPO

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

**ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)**

Em cumprimento ao despacho ID 122182627, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o prestador de contas, através de seu(s) representante(s) legal(is), para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s) /irregularidade(s) apontada(s) no parecer conclusivo ID122184234 anexado aos autos do processo 06000085620246250009.

OBSERVAÇÃO: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>). Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-58.2023.6.25.0009**

PROCESSO : 0600036-58.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

Nesta data, o Cartório Eleitoral encaminha os presentes autos à Representante do Ministério Público Eleitoral oficiante na 9ª Zona/SE para ciência do parecer ID 122179317.

Josefa Lourenço dos Santos  
Analista Judiciária

## 11ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### RAES DEFERIDOS - LOTE 0013/2024

Edital 418/2024 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais, *et coetera...*

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0013/2024, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 10 de abril de 2024.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600016-24.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600016-24.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA  
- MUNICIPAL - LAGARTO / SE

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600016-24.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Antes da análise do pedido liminar, entendo por bem determinar a intimação do representado para, em 48 horas, apresnetar contestação, onde deverá informar qual a natureza do evento descrito na inicial, bem como a forma de seu custeio.

Intime-se com urgência.

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-38.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600008-38.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GLACIANE DE SANTANA

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO MOURA SALES

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-38.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, MARCOS ANTONIO MOURA SALES, GLACIANE DE SANTANA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, após a intimação, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho

do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.464/2015.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do MDB de Santana de São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

Horácio Gomes Carneiro Leão Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-38.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600008-38.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GLACIANE DE SANTANA

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO MOURA SALES

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-38.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, MARCOS ANTONIO MOURA SALES, GLACIANE DE SANTANA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, após a intimação, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.464/2015.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do MDB de Santana de São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

Horácio Gomes Carneiro LeãoJuiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-38.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600008-38.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GLACIANE DE SANTANA

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO MOURA SALES

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-38.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, MARCOS ANTONIO MOURA SALES, GLACIANE DE SANTANA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, após a intimação, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.464/2015.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do MDB de Santana de São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

Horácio Gomes Carneiro Leão Juiz Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL Nº 013/2024**

Edital 392/2024 - 15ª ZE

De ordem da Dr. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral Substituto da 15ª Zona do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

TORNA PÚBLICO: EDITAL 013/2024.

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que foram por este Juízo Eleitoral 202 (duzentos e dois) requerimentos de DEFERIDOS Alistamento, Revisão e/ou Transferência, constante do Lote 013/2024 a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no período solicitado em 01/04/2024 a 03/04/2024, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação., nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de, contados da publicação deste expediente, de acordo 10 (dez) dias na hipótese de deferimento com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 04 de Abril de 2024. Eu, Elizangela Silva Lima de Carvalho, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

### **EDITAL Nº 012/2024**

De ordem da Dr. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral Substituta da 15ª Zona do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

TORNA PÚBLICO: EDITAL 012/2024.

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que foram por este Juízo Eleitoral 212 (duzentos e doze) requerimentos de DEFERIDOS Alistamento, Revisão e/ou Transferência, constante do Lote 012/2024 a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no período solicitado em 21/03/2024 à 26/03/2024, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação., nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de, contados da publicação deste expediente, de acordo 10 (dez) dias na hipótese de deferimento com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 02 de abril de 2024. Eu, Thiago Marinho da Silva Barroso, Estagiário da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

## **17ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-32.2024.6.25.0017**

PROCESSO : 0600008-32.2024.6.25.0017 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR** : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**REQUERENTE** : ELEICAO 2020 MARCIEL DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR  
**ADVOGADO** : GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)  
**REQUERENTE** : MARCIEL DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600008-32.2024.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIEL DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, MARCIEL DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A

DESPACHO

R.h.

Intime-se o candidato, por seu advogado constituído, para apresentar a documentação apontada no Parecer id. 122182167 no prazo de 03 (três) dias.

Após, com ou sem manifestação, sigam os autos para Unidade Técnica para emissão de parecer conclusivo.

Nossa Senhora da Glória/SE, datado e assinado eletronicamente.

## 18ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-74.2024.6.25.0018

**PROCESSO** : 0600005-74.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

**RELATOR** : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADA** : MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

**INTERESSADO** : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

**ADVOGADO** : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

**INTERESSADO** : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-74.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

INTERESSADA: MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

Advogado do(a) INTERESSADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

#### EDITAL

O Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao exercício financeiro 2023, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de PORTO DA FOLHA/SERGIPE, por seu presidente MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO e por sua tesoureira MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-74.2024.6.25.0018, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, em 10 de abril de 2024. Eu, JOÃO MARCO MATOS CAMILO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-49.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600092-49.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DAISY CARLA CARDOSO DIAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-49.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, EVANDRO DA SILVA GALDINO, MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA, DAISY CARLA CARDOSO DIAS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

INTIMAÇÃO /ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 559/2022/27ª Zona Eleitoral do TRE/SE, publicada em 02/08/2022, Cartório intimo PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas no Relatório de Exame ID 122181443, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. (art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Aracaju-SE, 10 de abril de 2024

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600004-41.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600004-41.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600004-41.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID 122184306, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral INDEFERIU os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE nº 23.659/21), consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659/21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO
0036/2024	RAISSA DIAS SANTOS	ALISTAMENTO	0310.XXXX.XXXX
0036/2024	SALVADOR FRANÇA SANTANA DE JESUS	ALISTAMENTO	0310.XXXX.XXXX
0036/2024	INGRID DA GAMA SALGADO	TRANSFERÊNCIA	0246.XXXX.XXXX

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-66.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600024-66.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

INTERESSADA : FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA

INTERESSADA : GENICLEA ALVES DE SOUZA

INTERESSADO : AGIR ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-66.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: AGIR ESTADUAL DE SERGIPE, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

INTERESSADA: FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA, GENICLEA ALVES DE SOUZA, FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600031-58.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600031-58.2023.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CRISTIANE BARROS DE SOUZA

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600031-58.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: CRISTIANE BARROS DE SOUZA

DECISÃO

Versam os autos sobre a apuração da ausência aos trabalhos eleitorais, nas Eleições Gerais 2022 (1º e 2º turno), em que foi arbitrada a multa, conforme disposto no art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, no valor de R\$ 702,60 (setecentos e dois reais e sessenta centavos).

Intimada a efetuar o recolhimento do respectivo valor, a interessada apresentou, intempestivamente, o requerimento de parcelamento da multa, conforme documentação acostada aos autos (ID 122176568).

Eis o breve relatório. Decido.

Inicialmente, cabe registrar que a intempestividade do requerimento, embora constitua uma irregularidade formal frente aos prazos estipulados pela Resolução TSE n.º 23.709/2022, não deve ser vista como um obstáculo intransponível ao seu deferimento. O princípio da proporcionalidade,

em particular, autoriza este Juízo a avaliar a situação sob uma ótica que vai além do mero formalismo processual, considerando os efeitos práticos e as consequências da decisão a ser tomada.

Neste contexto, a aplicação rigorosa de um prazo, sem considerar as especificidades do caso e as possíveis justificativas para a intempestividade, poderia resultar em uma penalidade desproporcional, contrariando não apenas o senso de justiça, mas também os objetivos maiores do Direito Eleitoral, que incluem a promoção da cidadania e a regularização da situação eleitoral dos cidadãos de forma justa e equânime.

Nos termos do art. 11, § 8º, III, da Lei 9.504/97, o parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parceladas em até 60 meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A Lei nº 10.522/2002, que versa sobre os créditos não quitados de órgãos e entidades federais, por sua vez, permite o fracionamento dos créditos fiscais da União em até 60 parcelas mensais, conforme prevê o art. 10 do diploma supracitado.

Na seara eleitoral, a Resolução TSE nº 23.709/2022 dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas por esta Justiça Especializada e também traz regramentos para os pedidos de parcelamento.

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III). (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Para atendimento do limite estabelecido pelo caput deste artigo, será observada a renda mensal bruta do cidadão ou o faturamento bruto da pessoa jurídica do mês civil imediatamente anterior ao tempo do pedido de parcelamento.

§ 3º Não havendo outros meios de prova suficientes à comprovação da renda bruta do cidadão, admitir-se-á declaração escrita e assinada pelo devedor, em formulário próprio disponibilizado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

(i)

Sendo assim, comprovado nos autos a condição financeira da requerida, DEFIRO o pedido de parcelamento do débito que perfaz a quantia de R\$ 702,60 (setecentos e dois reais e sessenta centavos) em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 140,52 (cento e quarenta reais e cinquenta centavos) cada, consoante permissivo contido nos arts. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504/97 e 17 da Resolução TSE nº 23.709 /2022 e DETERMINO:

a) a intimação pessoal da requerida, preferencialmente por meio eletrônico e/ou aplicativo de mensagem instantânea, para promover a pagamento das parcelas, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

b) que o recolhimento da primeira parcela deverá ser comprovado nesses autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, vencendo as demais parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de revogação do benefício de parcelamento;

d) sendo possível, as GRUs deverão ser disponibilizadas pelo Cartório Eleitoral nos presentes autos ou solicitadas, mensalmente, pela requerida, alertando que deverá providenciar a juntada aos autos de cópia do comprovante de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela;

Configurada a inadimplência do pagamento das parcelas, sem a devida justificativa, ao Cartório Eleitoral para cumprimento das providências previstas no art. 24 da Resolução TSE n.º 23.709 /2022.

Com o integral pagamento de todas as parcelas, volvam-me conclusos.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-31.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600091-31.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO NONATO NASCIMENTO

INTERESSADO : JOSINALDO MELO DE ANDRADE

INTERESSADO : PAULO ROBERTO ATANAZIO

INTERESSADO : REPUBLICANOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600091-31.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, ANTONIO NONATO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO ATANAZIO, JOSINALDO MELO DE ANDRADE

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600153-42.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600153-42.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JAMILLE SANTOS SILVA

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

INTERESSADO : GLENES OLIVEIRA DE SOUZA

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600153-42.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, GLENES OLIVEIRA DE SOUZA, VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA

INTERESSADA: JAMILLE SANTOS SILVA

### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-96.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600022-96.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-96.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-57.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600044-57.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : LUCIANA DOS SANTOS ALVES  
INTERESSADA : LUZINETE DE LIMA  
INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
INTERESSADO : PARTIDO PODEMOS - DIRETORIO MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO/SE  
INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL  
INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-57.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA  
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
INTERESSADO: PARTIDO PODEMOS - DIRETORIO MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO/SE, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA,  
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
INTERESSADA: LUZINETE DE LIMA, LUCIANA DOS SANTOS ALVES  
EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-72.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600043-72.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
INTERESSADO : JUSCIVALDO MENEZES FEITOSA  
INTERESSADO : MAURICIO REIS SANTOS FERRO

INTERESSADO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-72.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, JUSCIVALDO MENEZES FEITOSA, MAURICIO REIS SANTOS FERRO, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600139-58.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600139-58.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600139-58.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS, JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-76.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600045-76.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AGIR - NACIONAL

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INTERESSADO : DANIEL SAMPAIO TOURINHO

INTERESSADO : DIVINO OMAR DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA

INTERESSADO : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

INTERESSADO : RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-76.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA, RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, AGIR - NACIONAL, DANIEL SAMPAIO TOURINHO, DIVINO OMAR DO NASCIMENTO, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

## EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601053-59.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601053-59.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

EXECUTADA : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

EXECUTADA : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601053-59.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL  
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DE  
FATIMA DOS SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADA: JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO - SE11950, LAERTE  
PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) EXECUTADA: JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO - SE11950, LAERTE  
PEREIRA FONSECA - SE6779

DECISÃO

A presente impugnação tem como objeto o pedido de desbloqueio integral dos valores constantes da conta da impugnante, no valor de R\$ 3.008.00 (Itaú Unibanco S.A) e R\$ 47,45 (Bando do Estado de Sergipe S.A), alegando-se a impenhorabilidade absoluta de verbas salariais, conforme disposto no art. 833, IV, do Novo Código de Processo Civil.

A impugnante sustenta que o bloqueio efetuado em sua conta salário, no valor correspondente ao seu salário de março de 2024, de R\$ 2.781,61, compromete seu sustento e de sua família, ferindo a dignidade da pessoa humana.

Analisando os autos, verifica-se que a penhora ocorreu em conta destinada ao recebimento de salário, verba esta, em regra, protegida pela impenhorabilidade.

Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente em decisões da Corte Especial, tem admitido a mitigação da regra da impenhorabilidade das verbas salariais, permitindo a penhora de parte destes valores, de forma a equilibrar os direitos do credor com a proteção ao mínimo existencial do devedor.

Neste sentido, os precedentes AgInt no REsp 1847503/PR e REsp 1705872/RJ, elucidam que, diante da inexistência de outros bens penhoráveis e considerando a duração prolongada do processo, é razoável a constrição de parte da verba salarial, desde que não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família.

Entendo por pertinente que seja mantido o bloqueio do percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento líquido para pagamento de dívida de caráter não alimentar, desde que levados em conta que não afetará a subsistência digna da parte executada e sua família.

Segue julgado nesse sentido:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC/73. RELATIVIZAÇÃO EXCEPCIONAL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 568 DO STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCP. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. (¿) 2. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação de crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. (...) 6. Agravo interno não provido, com imposição de multa." (AgInt no REsp 1700166/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 30/05/2018).(grifo nosso)

O art. 789 do CPC, determina que "o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei".

As restrições mencionadas no dispositivo acima, são justamente as regras de impenhorabilidade, as quais representam limitações à satisfação do credor com o objetivo de garantir o mínimo necessário para a manutenção da dignidade do devedor.

Assim, conforme o julgado acima, o Superior Tribunal de Justiça está flexibilizando a regra da impenhorabilidade para as hipóteses de dívidas de caráter não alimentar, quando o bloqueio de parte da remuneração não prejudica a subsistência digna do devedor e de sua família.

Destaca-se que não restou comprovado nos autos que a penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos da devedora comprometerá a sua subsistência.

Constata-se ser essa a medida mais razoável às partes, atendendo aos interesses do credor, que irá reaver o valor do seu crédito, e o devedor ainda ficará com parcela considerável de seu salário líquido, a fim de garantir sua sobrevivência, restando respeitado o princípio da dignidade humana.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, para manter o bloqueio efetuado na conta da impugnante, limitando a 30% (trinta por cento) do valor do rendimento líquido (R\$ 2.781,61), ou seja, R\$ 834,48, autorizando, portanto, o desbloqueio do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.173,52, da conta vinculada ao Itaú Unibanco S.A.

Mantenha-se o bloqueio dos valores localizados na conta do Banco do Estado de Sergipe, por não se referir a verba salarial.

Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz de Direito da 34ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-91.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600087-91.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

INTERESSADO : FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ

INTERESSADO : MARCELO CRUZ SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-91.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B, FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ, MARCELO CRUZ SANTOS, DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, EDIVAL ANTONIO DE GOES, AGNALDO RIBEIRO PARDO

Advogado do(a) INTERESSADO: KID LENIER REZENDE - SE12183

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, nos termos do § 3º do art. 35, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe

INTIMA o Partido Comunista do Brasil - PCdoB, através de seu(s) representante(s) legal(is), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no Relatório de Exame Preliminar (ID 122182687), anexado aos autos do processo em epígrafe.

#### OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-48.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600010-48.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILSON ISMERIM SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : WILSON ISMERIM SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600010-48.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON ISMERIM SANTOS VEREADOR, WILSON ISMERIM SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições municipais 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600010-48.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e

Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: WILSON ISMERIM SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PTB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600144-80.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600144-80.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA

ADVOGADO : GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA (7586/SE)

INTERESSADO : ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

INTERESSADO : GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600144-80.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

Advogado do(a) INTERESSADO: GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA - SE7586

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, nos termos do § 3º do art. 35, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Partido Cidadania - CIDADANIA, através de seu(s) representante(s) legal(is), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no Relatório de Exame Preliminar (ID 122177519), anexado aos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600067-03.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600067-03.2023.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO : OSAIAS CONCEICAO SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600067-03.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: OSAIAS CONCEICAO SANTOS

#### DECISÃO

Versam os autos sobre a apuração da ausência aos trabalhos eleitorais, nas Eleições Gerais 2022 (1º e 2º turno), em que foi arbitrada a multa, conforme disposto no art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, no valor de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Intimado a efetuar o recolhimento do respectivo valor, o interessado apresentou, tempestivamente, o requerimento de parcelamento da multa alegando insuficiência econômica para efetuar o pagamento da GRU no valor total, conforme documentação acostada aos autos (ID 122175989).

Eis o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 11, § 8º, III, da Lei 9.504/97, o parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parceladas em até 60 meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A Lei nº 10.522/2002, que versa sobre os créditos não quitados de órgãos e entidades federais, por sua vez, permite o fracionamento dos créditos fiscais da União em até 60 parcelas mensais, conforme prevê o art. 10 do diploma supracitado.

Na seara eleitoral, a Resolução TSE nº 23.709/2022 dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas por esta Justiça Especializada e também traz regramentos para os pedidos de parcelamento.

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III). (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Para atendimento do limite estabelecido pelo caput deste artigo, será observada a renda mensal bruta do cidadão ou o faturamento bruto da pessoa jurídica do mês civil imediatamente anterior ao tempo do pedido de parcelamento.

§ 3º Não havendo outros meios de prova suficientes à comprovação da renda bruta do cidadão, admitir-se-á declaração escrita e assinada pelo devedor, em formulário próprio disponibilizado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

(i)

Sendo assim, comprovado nos autos a condição financeira do requerido, DEFIRO o pedido de parcelamento do débito que perfaz a quantia de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 87,83 (oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) cada, consoante permissivo contido nos arts. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504 /97 e 17 da Resolução TSE nº 23.709 /2022 e DETERMINO:

a) a intimação pessoal do requerido, preferencialmente por meio eletrônico e/ou aplicativo de mensagem instantânea, para promover a pagamento das parcelas, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

b) que o recolhimento da primeira parcela deverá ser comprovado nesses autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, vencendo as demais parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de revogação do benefício de parcelamento;

d) sendo possível, as GRUs deverão ser disponibilizadas pelo Cartório Eleitoral nos presentes autos ou solicitadas, mensalmente, pelo requerido, alertando que deverá providenciar a juntada aos autos de cópia do comprovante de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela;

Configurada a inadimplência do pagamento das parcelas, sem a devida justificativa, ao Cartório Eleitoral para cumprimento das providências previstas no art. 24 da Resolução TSE n.º 23.709 /2022.

Com o integral pagamento de todas as parcelas, volvam-me conclusos.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)	15
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)	15
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)	22
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)	15
GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)	21 21
GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA (7586/SE)	38
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)	16
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)	23 23
JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)	34 34
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)	23
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	6
KID LENIER REZENDE (12183/SE)	36
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)	34 34
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)	11 13

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [15](#) [37](#) [37](#)  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [23](#) [23](#) [23](#)  
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) [15](#) [15](#) [15](#)  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [23](#) [23](#)  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [15](#)  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) [23](#) [23](#)  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [6](#)

## ÍNDICE DE PARTES

#- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL [11](#) [12](#)  
ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS [32](#)  
ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO [38](#)  
AGIR - NACIONAL [33](#)  
AGIR ESTADUAL DE SERGIPE [25](#)  
AGNALDO RIBEIRO PARDO [36](#)  
ALESSANDRO VIEIRA [11](#) [12](#)  
ANTONIO NONATO NASCIMENTO [28](#)  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS [16](#)  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO [32](#)  
AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE [11](#) [13](#)  
CIDADANIA [38](#)  
CLEONALDO ALMEIDA COSTA [15](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO [33](#)  
CRISTIANE BARROS DE SOUZA [26](#)  
DAISY CARLA CARDOSO DIAS [23](#)  
DANIEL SAMPAIO TOURINHO [33](#)  
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO [29](#) [30](#) [30](#) [31](#)  
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE [32](#)  
DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL [36](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE [29](#) [30](#)  
DIVINO OMAR DO NASCIMENTO [33](#)  
EDIVAL ANTONIO DE GOES [36](#)  
EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA [33](#)  
ELEICAO 2020 MARCIEL DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR [21](#)  
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR [34](#)  
ELEICAO 2020 WILSON ISMERIM SANTOS VEREADOR [37](#)  
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA [6](#)  
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS [15](#)  
EVANDRO DA SILVA GALDINO [23](#)  
EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO [15](#)  
FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ [36](#)  
FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA [25](#) [33](#)  
FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA [25](#)  
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR [11](#) [12](#)  
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO [25](#) [33](#)

GENICLEA ALVES DE SOUZA 25  
GILMAR OLIVEIRA PASSOS 15  
GLACIANE DE SANTANA 17 18 19  
GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA 38  
GLENES OLIVEIRA DE SOUZA 29  
IURI ALMEIDA BISPO 15  
IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA 11 12  
JAMILLE SANTOS SILVA 29  
JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS 32  
JOSINALDO MELO DE ANDRADE 28  
JUSCIVALDO MENEZES FEITOSA 31  
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 24 26 38  
LUCIANA DOS SANTOS ALVES 30  
LUZINETE DE LIMA 30  
MARCELO CRUZ SANTOS 36  
MARCIEL DOS SANTOS OLIVEIRA 21  
MARCOS ANTONIO MOURA SALES 17 18 19  
MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA 23  
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 34  
MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO 22  
MAURICIO REIS SANTOS FERRO 31  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 22  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE 11  
12  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 11 12  
OSAIAS CONCEICAO SANTOS 38  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B 36  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL 32  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO 32  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU  
/SE 23  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 17 18  
19  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 15  
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO/SE 31  
PARTIDO PODEMOS - DIRETORIO MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 30  
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL -  
LAGARTO / SE 16  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 22  
PAULO ROBERTO ATANAZIO 28  
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 29 30 30 31  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 34 34  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 11 11 12 13 15 15 16 17  
18 19 21 22 23 24 25 26 28 29 30 30 31 32 33 34 36 37 38 38  
REPUBLICANOS 28

RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR 33  
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 38  
SIGILOSO 10 10 10 10  
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 32  
TERCEIROS INTERESSADOS 11 13 22 28  
THIAGO MENEZES SIQUEIRA 11 12  
UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL 15  
VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA 29 30  
WILSON ISMERIM SANTOS 37  
ZECA RAMOS DA SILVA 29 30 30 31

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CMR 0600031-58.2023.6.25.0034 26  
CMR 0600067-03.2023.6.25.0034 38  
CumSen 0601053-59.2020.6.25.0034 34  
IP 0600121-36.2021.6.25.0002 10  
PA 0600004-41.2024.6.25.0034 24  
PC-PP 0600005-74.2024.6.25.0018 22  
PC-PP 0600008-38.2024.6.25.0015 17 18 19  
PC-PP 0600022-96.2023.6.25.0034 30  
PC-PP 0600024-66.2023.6.25.0034 25  
PC-PP 0600036-58.2023.6.25.0009 15  
PC-PP 0600043-72.2023.6.25.0034 31  
PC-PP 0600044-57.2023.6.25.0034 30  
PC-PP 0600045-76.2022.6.25.0034 33  
PC-PP 0600087-91.2023.6.25.0034 36  
PC-PP 0600091-31.2023.6.25.0034 28  
PC-PP 0600092-49.2022.6.25.0002 23  
PC-PP 0600139-58.2021.6.25.0034 32  
PC-PP 0600144-80.2021.6.25.0034 38  
PC-PP 0600153-42.2021.6.25.0034 29  
REI 0601014-62.2020.6.25.0034 6  
RROPCE 0600008-32.2024.6.25.0017 21  
RROPCE 0600008-56.2024.6.25.0009 15  
RROPCE 0600010-48.2024.6.25.0034 37  
RROPCE 0600027-71.2024.6.25.0006 13  
RROPCE 0600028-56.2024.6.25.0006 11  
Rp 0600016-24.2024.6.25.0012 16  
SuspOP 0600014-72.2024.6.25.0006 11 12